



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 42

Processo nº 00190.103847/2023-50

Objeto: Aquisição de dois storages, sendo um All Flash e outro híbrido, assistência técnica, garantia mínima de 60 meses, serviço de implantação e repasse de conhecimento.

DECISÃO DE RECURSO – PREGOEIRO

Recorrente: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 03.535.902/0001-10

Recorrida: WISEPATH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 50.420.622/0001-47

1. A empresa licitante DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA impetrou recurso administrativo, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, contra a classificação e habilitação da empresa WISEPATH TECNOLOGIA LTDA no Grupo 2 do Pregão Eletrônico nº 08/2023, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
2. A licitação supracitada tem por objeto a aquisição de dois storages, sendo um All Flash e outro híbrido, assistência técnica, garantia mínima de 60 meses, serviço de implantação e repasse de conhecimento;
3. Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos à análise do pleito.

I – RELATÓRIO

4. Em resumo, a empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA alega que a empresa declarada vencedora não atendeu a 11 (onze) requisitos previstos no Anexo I do Termo de Referência, destacados a seguir, conforme apontado no recurso administrativo:

- a. Item 2.1.4.1 do Termo de Referência;
- b. Item 2.1.4.2 do Termo de Referência;
- c. Item 3.2.3 do Termo de Referência;
- d. Item 3.5.2 do Termo de Referência;
- e. Item 3.5.9 do Termo de Referência;
- f. Item 3.6.1 do Termo de Referência;
- g. Item 3.6.2 e 3.6.2.1 do Termo de Referência;
- h. Item 3.6.2.2 e 3.6.2.3 do Termo de Referência;
- i. Item 3.6.2.4 do Termo de Referência;
- j. Item 3.7.8 do Termo de Referência;
- k. Item 4.2.2 do Termo de Referência;

5. Por sua vez, a empresa WISEPATH TECNOLOGIA LTDA apresentou contrarrazões, por meio das quais refuta cada um dos pontos abordados.

6. Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. A recorrente afirma que a Administração deve rever o ato de habilitação da empresa WISEPATH TECNOLOGIA LTDA, declarada vencedora do Grupo 2 do pregão eletrônico nº 08/2023. Segundo a peça recursal, a habilitada não teria apresentado uma solução apta que atendesse integralmente a todas exigências técnicas previstas no Termo de Referência, não merecendo prosperar o seu prosseguimento no processo licitatório.

8. Destaca-se que em razão dos argumentos levantados pela recorrente serem afetos a temática eminentemente técnica, este pregoeiro solicitou subsídios à equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/CGU), a fim de que pudesse ser realizada uma análise aprofundada e diligente sobre os aspectos aludidos nas razões de recurso e nas contrarrazões apresentada pela recorrida.

9. Mérito quanto aos desatendimentos alegados pela recorrente em face da proposta classificada/habilitada, segue:

9.1 - Do desatendimento técnico ao item 2.1.4.1 do Termo de Referência;

9.1.1. Em relação ao item 2.1.4.1, considerando que o documento apresentado durante a fase de habilitação pela WISEPATH para comprovação (<https://www.hitachivantara.com/blog/data-availability-with-vsp-storage-systems/>) afirma que o equipamento ofertado possui 100% de disponibilidade, engenharia com múltiplos níveis de redundância sem nenhum ponto único de falha (“*Hitachi Vantara products are designed for reliability, and that’s why we are able to address this concern for storage data with a 100% data availability guarantee on our Hitachi Virtual Storage Platforms (...) All hardware components are engineered to have no single point of failure with multiple levels of redundancy along with the provision of data for alerts.*”) e que 100% de disponibilidade implica, entre outras características, que o sistema seja capaz de realizar expansões de forma não disruptiva (entendimento esse reforçado pela WISEPATH em sua contrarrazão: “*se o sistema possui uma garantia de 100% de disponibilidade de dados não há que se questionar a disponibilidade para um simples upgrade de capacidade*”), considera-se que o equipamento ofertado atende aos requisitos do item 2.1.4.1.

9.2 - Do desatendimento ao item 2.1.4.2 do Termo de Referência;

9.2.1. Em relação ao item 2.1.4.2, considerando a capacidade máxima de discos que o equipamento suporta (2.5-inch SAS: 240, 3.5-inch SAS: 480, 2.5-inch NVMe: 24), conforme apresentado no documento comprobatório durante a fase de habilitação (comprovação P2P - Grupo 2.xlsx, https://knowledge.hitachivantara.com/Documents/Storage/VSP_E_Series/93-07-2x/VSP_E590_VSP_E790_Hardware_Reference/01_Introduction), e a volumetria expansível solicitada em Edital, verifica-se que o equipamento possui a capacidade de expansão solicitada (1,3PB) via adição de discos e/ou gavetas/enclosures, entendimento esse reafirmado pela WISEPATH em sua contrarrazão: “*Se contabilizarmos apenas o discos de 2.5*

polegadas atingimos 240 discos X 30TB por unidade de disco SSD, 7.2PB de capacidade bruta. Mesmo aplicados os descontos de paridade, calcularmos a área em base 2, chegaremos a uma expansibilidade muito superior a requerida."

9.3 - Do desatendimento ao item 3.2.3 do Termo de Referência;

9.3.1. As informações apresentadas na contrarrazão pela empresa WISEPATH suscitaram algumas dúvidas em relação ao atendimento do item 3.2.3. Diante disso, considera-se pertinente que a empresa forneça mais informações que comprovem o atendimento, tais como:

9.3.1. Declaração do fabricante indicando que o requisito é atendido ou documentação referente à memória que será disponibilizada no storage.

9.4 - Do desatendimento ao item 3.5.2 do Termo de Referência;

9.4.1. Em relação ao item 3.5.2, a empresa WISEPATH apresentou, após diligência ([3066172](#)), documentação complementar (Ransomware Protection with Hitachi.pdf) para comprovação do referido item. Nesse documento é possível verificar a existência da funcionalidade de snapshot imutável solicitada em Edital, conforme abaixo:

"The built-in snapshot functionality in SVOS RF, the operating system on all Hitachi VSP storage systems, includes DRU (Data Retention Utility) which is operated through Ops Center Protector. With DRU it is possible to "lock" snapshots to make them immutable for a defined period of time. During that time the data cannot be deleted, edited or encrypted, not by a storage administrator, not by ransomware, not by Hitachi engineers."

Em tradução livre:

"A funcionalidade nativa de "snapshot" do SVOS RF, sistema operacional em todos os storages Hitachi VSP, inclui o DRU (Data Retention Utility) que é operado através do Ops Center Protector. Com o DRU é possível trancar snapshots fazendo os mesmos imutáveis por um determinado período de tempo. Durante este tempo os dados não podem ser deletados, editados ou encriptados, não pelo administrador do storage, não por ransomware e não por engenheiros da Hitachi".

9.4.2. Vale ressaltar que a funcionalidade exigida no Edital pode ser atendida por diversos fornecedores, uma vez que as proteções contra ataques do tipo ransomware têm se tornado cada vez mais comuns. Observa-se também que o requisito 3.5.2 não implica que a funcionalidade solicitada torne impossível a alteração ou exclusão dos dados, mas sim que atue em modo estrito, impedindo a alteração ou exclusão dos dados, mesmo quando acessados por uma conta de administrador com os mais altos privilégios do sistema.

9.4.3. Considerando a documentação apresentada (Proposta de Preço WISEPATH e Diligência WISEPATH) e, em caráter complementar, a contrarrazão, que elucida a forma de aplicação da funcionalidade, destacam-se os trechos: *"Ou seja, esta funcionalidade somente é aplicável como barreira de proteção adicional após cumprida a retenção" e "O processo de provisionamento é o mesmo utilizado para volumes convencionais acessíveis via bloco (FC). Estabelecendo que os pools e volumes utilizados possuem a mesma natureza dos volumes lógicos utilizados por meio de acesso a bloco. Desta forma é possível proteger o volume assinalado para um file system como um todo por meio de funcionalidade de data retention utility"*; verifica-se que o equipamento ofertado atende aos requisitos do item 3.5.2.

9.5 - Do desatendimento ao item 3.5.9 do Termo de Referência;

9.5.1. Em relação ao item 3.5.9, considerando que o documento apresentado pela WISEPATH para comprovação (https://knowledge.hitachivantara.com/Documents/Management_Software/SVOS/9.8.7/Performance_Optimization/09_Quality_of_Service_operations) é referente ao sistema operacional SVOS e que este é utilizado em todas as linhas de armazenamento do fabricante (*"The operating system for all Hitachi storage systems, from midrange to enterprise, is Hitachi Storage Virtualization Operating System RF"*, disponível em: <https://www.hitachivantara.com/blog/data-availability-with-vsp-storage-systems/>), verifica-se que o equipamento ofertado atende aos requisitos do item 3.5.9.

9.6 - Do desatendimento ao item 3.6.1 do Termo de Referência;

9.6.1. Em relação ao item 3.6.1, considerando que o documento apresentado durante a fase de habilitação pela WISEPATH para comprovação (<https://www.hitachivantara.com/blog/data-availability-with-vsp-storage-systems/>) afirma que o equipamento ofertado possui 100% de disponibilidade, engenharia com múltiplos níveis de redundância sem nenhum ponto único de falha (*"Hitachi Vantara products are designed for reliability, and that's why we are able to address this concern for storage data with a 100% data availability guarantee on our Hitachi Virtual Storage Platforms (...) All hardware components are engineered to have no single point of failure with multiple levels of redundancy along with the provision of data for alerts."*) e que 100% de disponibilidade implica, entre outras características, que o sistema seja capaz de atualizar o firmware das controladoras e discos de modo não disruptivo, entendimento esse reforçado pela WISEPATH em sua contrarrazão (*"isto indica que a redundância de componentes permite que um componente seja atualizado enquanto sua redundância garante a disponibilidade do serviço. Isto vale para controladoras e também para discos em regime de proteção por RAID. Além desta comprovação, voltamos a garantia da solução de 100% de disponibilidade"*), verifica-se que o equipamento ofertado atende aos requisitos do item 3.6.1.

9.7 - Do desatendimento aos itens 3.6.2 e 3.6.2.1 do Termo de Referência;

9.7.1. Em relação aos itens 3.6.2 e 3.6.2.1, considerando que o documento apresentado durante a fase de habilitação pela WISEPATH para comprovação (<https://www.hitachivantara.com/blog/data-availability-with-vsp-storage-systems/>) afirma que o equipamento ofertado possui 100% de disponibilidade, engenharia com múltiplos níveis de redundância sem nenhum ponto único de falha (*"Hitachi Vantara products are designed for reliability, and that's why we are able to address this concern for storage data with a 100% data availability guarantee on our Hitachi Virtual Storage Platforms (...) All hardware components are engineered to have no single point of failure with multiple levels of redundancy along with the provision of data for alerts"*) e que para atingir 100% de disponibilidade sem nenhum ponto de falha é necessário que os componentes sejam redundantes, entendimento esse reforçado pela WISEPATH em sua contrarrazão (*"Não é possível tecnicamente atingir o requisito de 100% de disponibilidade e nenhum ponto único de falhas sem que os componentes sejam redundantes e passíveis de substituição sem interrupção de serviço"*) e que, de forma complementar, é reiterado que todos os principais componentes são redundantes (*"Continuidade de serviço para todos principais componentes devido a configuração redundante"*, disponível em: https://knowledge.hitachivantara.com/@api/deki/files/251919/VSP_E1090_v93_07_0x_Hardware_Reference_MK-97HM85054-02.pdf?revision=1), verifica-se que o equipamento ofertado atende aos requisitos dos itens 3.6.2 e 3.6.2.1.

9.8 - Do desatendimento aos itens 3.6.2.2 e 3.6.2.3 do Termo de Referência;

9.8.1. Em relação aos itens 3.6.2.2 e 3.6.2.3, considerando o disposto no item 4.31.1.2 do Termo de Referência ("4.23.1.2. Caso não haja documentação pública para comprovação dos itens e subitens, as declarações deverão ser emitidas pelo fabricante do equipamento.") e que a empresa WISEPATH apresentou declaração do fabricante ([3065534 - Declaracao Tecnica Hitachi Vantara.pdf](#)) como forma de comprovação, considera-se que o equipamento ofertado atende aos requisitos dos itens 3.6.2.2 e 3.6.2.3.

9.9 - Do desatendimento ao item 3.6.2.4 do Termo de Referência;

9.9.1. Em relação ao item 3.6.2.4, considerando o disposto no item 4.23.1.2 do Termo de Referência ("4.23.1.2. Caso não haja documentação pública para comprovação dos itens e subitens, as declarações deverão ser emitidas pelo fabricante do equipamento.") e que a empresa WISEPATH apresentou declaração do fabricante ([3065534 - Declaracao Tecnica Hitachi Vantara.pdf](#)) como forma de comprovação, verifica-se que o equipamento ofertado atende aos requisitos do item 3.6.2.4.

9.10 - Do desatendimento ao item 3.7.8 do Termo de Referência;

9.10.1. Em relação ao item 3.7.8, considerando que o documento comprobatório (Comprovacao P2P - Grupo 2.xlsx, https://knowledge.hitachivantara.com/Documents/Management_Software/SVOS/9.8.7/Performance_Optimization/02_About_Performance_Monitor) apresentado pela WISEPATH afirma que o equipamento ofertado permite a visualização dos dados monitorados dos últimos seis meses (*"Usage statistics for the last six months (186 days) are displayed in long-range monitoring, and usage statistics for up to the last 15 days are displayed in short-range monitoring"*) e que, de forma complementar, na contrarrazão, é explicada a possibilidade de retenção dos dados por mais tempo via ferramenta de exportação (*"configuração inicial do monitoramento para o modelo e não considera a existência de uma ferramenta de exportação dos dados de performance para a manutenção dos mesmos"*), verifica-se que o equipamento ofertado atende aos requisitos do item 3.7.8.

9.11 - Do desatendimento ao item 4.2.2 (9.5.3) do Termo de Referência;

9.11.1. Em relação a esse item, solicitamos informações adicionais, a fim de avaliar os documentos que atestam a capacidade técnica da empresa. Dessa forma, solicitamos que a empresa WISEPATH apresente as seguintes informações:

1. Reapresente o atestado de capacidade técnica (documento "Atestado_Storage_CB_com_prazos") com firma reconhecida em cartório. Tal exigência possui amparo legal no inciso V, art. 12 da Lei nº 14.133/2021;
2. Nota fiscal de VENDA dos serviços prestados à empresa Construtora Brilhante.
3. Nota fiscal de COMPRA dos equipamentos revendidos a empresa Construtora Brilhante;
4. Modelo e número de série (SERVICE TAG) dos equipamentos que constam no Atestado de Capacidade Técnica apresentado;

III - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

10.1. Pelas razões apresentadas, o Pregoeiro recebe e **CONHECE DO RECURSO**, por tempestivo, e decide por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** em relação aos argumentos de desatendimento aos itens 2.1.4.1, 2.1.4.2, 3.5.2, 3.5.9, 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.2.3, 3.6.2.4, 3.7.8, todos do Termo de Referência, julgando-o como IMPROCEDENTE, em parte, uma vez que foram atendidas às exigências editalícias, em tais itens, pela empresa WISEPATH na fase de julgamento e habilitação da proposta.

10.2. No entanto, concede-se **PROVIMENTO AO RECURSO** em relação aos argumentos apresentados no que tange aos itens **3.2.3** e **4.2.2** do Anexo I do Termo de Referência. O PROVIMENTO PARCIAL do recurso ensejará o retorno à fase de habilitação, a fim de que seja concedida à empresa WISEPATH a oportunidade de apresentar, em sede diligência, os documentos complementares solicitados, de modo a atestar o integral atendimento aos itens 3.2.3 e 4.2.2.

Glauber Damasceno Klingner Vieira Araújo

Pregoeiro Substituto
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DAMASCENO KLINGER VIEIRA ARAUJO**, Pregoeiro, em 16/01/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3081700 e o código CRC 0A3B7AA2

SEI nº 3081700